

	<p>CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAETITÉ- BAHIA.</p> <p>Dalva Flora da Conceição Pereira - Oficiala Lizziane de Souza Pereira Carvalho - Of. Substituta</p>	 <p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA</p>
<p><b>CERTIDÃO</b></p>		

Passada a requerimento de pessoa interessada, na forma como vai declarada:

**DALVA FLORA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Caetité, Estado da Bahia, na forma da Lei nº 6.015/73, art. 16 e ss.

**Lizziane de Souza Pereira Carvalho – Of. Substituta.**

Certifico e dou fé, que revendo os livros deste Cartório, nos mesmos verifiquei constar o Registro do Estatuto da Fundação Hospitalar Senhora Santana, devidamente registrado nesta serventia, no livro A10, sob número de ordem 1.061, em 29 de abril de 2010, até a presente data – cuja cópia reprográfica em anexo, compõe 14 (quatorze) folhas, **é cópia fiel ao que está arquivado neste Cartório.**

Caetité – Bahia, 02 de outubro de 2024.



**Dalva Flora da Conceição Pereira – Oficiala**  
**Lizziane de Souza Pereira Carvalho – Of. Substituta.**

Emolumentos R\$134,11 – Taxa Fiscal R\$95,24 – FECOM R\$36,65 – PGE R\$5,33– FMMPBA R\$2,78  
Def. Pública R\$3,55– Total: R\$277,66. DAJE: 0645/002/048187

**SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VÉRBA**

Certidão expedida as 14:59:56 horas do dia 02/10/2024.  
Certidão válida por 30 (trinta) dias  
Art. 829 (Código de Normas de Serviços dos Ofícios  
Extrajudiciais Bahia).  
Pedido Nº 163

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Hospitalar Senhora Santana é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro, Caetité/BA. CEP: 46.4000-000, regendo-se pelo presente Estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos:

I - Criar, instalar e manter, ou apenas manter, sem finalidades lucrativas, estabelecimentos Hospitalares, de acordo com diretrizes e prioridades aprovadas por seu Conselho Diretor.

II - Contribuir para a disseminação e cultivo do conhecimento médico;

III - Criar e manter núcleos de assistência e orientação em área de saúde, prevenção e maternidade.

IV - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados à saúde da mulher e ao planejamento familiar em favor da vida, à criança e adolescente e ao idoso.

V - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à aquisição, geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de crescimento e desenvolvimento da Fundação Hospitalar Senhora Santana.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 6º. Constituem receitas da Fundação:

I - as resultantes do exercício das suas atividades;

II - as provenientes de seus bens patrimoniais;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as contribuições ou doações periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

VI - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

VII - Por outras rendas eventuais;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro

CEP. 46.400-000 - Caetité - BA

Tel/Fax: (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA 29 de abril de 2010  
Em testemunha da verdade

Tabelião

Parágrafo Único: Quando se tratar de doação com encargo, deve ser ouvido, previamente, o Conselho Curador e o representante do Ministério Público.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, se praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer um dos órgãos administrativos;

IV - é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

V - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII - não é delegável o exercício das funções de qualquer dos cargos.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 07 (sete) integrantes.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus conselheiros.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
Tel/Fax: (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA 29 de abril de 2010  
Em testemunha da Verdade  
Tabelião

Lais Najata dos Santos Pinheiro

Escritorinha Autorizada

II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 12. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos casos de violação de Lei, do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- II - escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado, na hipótese do inc. I;
- III - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;
- IV - convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- V - em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:
  - a) alteração do estatuto;
  - b) absorção ou incorporação de outras entidades;
  - c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
  - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
  - e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
  - f) a extinção da Fundação.
- VI - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos III, V e VI deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA 29 de abril de 2010  
Em testemunho da verdade  
Lais Nariaga dos Santos Pimenta  
Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
Tel./Fax. (77) 3454-2660

Lais Nariaga dos Santos Pimenta  
Escritor Autorizada  
OAB/BA - 041.887.455-07

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VII, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Presidente e seu Vice-Presidente, pelo primeiro Secretário e segundo Secretário e pelo primeiro Tesoureiro e o segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo segundo. O Vice-Presidente e os Suplentes do Secretário e do Tesoureiro (segundos secretário e tesoureiro), assumirão as funções principais (presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, respectivamente) sempre que aqueles se ausentarem ou forem autorizados pelos titulares.

Art. 15. Cabe ao Conselho Diretor:

I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;

II- executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III- elaborar o regimento interno da Fundação;

IV- contratar, demitir funcionários, fixar seus salários e/ou remunerações, bem como, o do Diretor Técnico e trabalhadores terceirizados, quando for o caso.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ou designar quem assim o faça;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação

V - Assinar convênios e contratos;

VI- Promover a Execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;

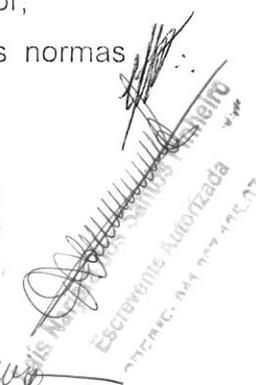
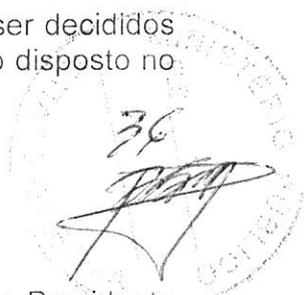
VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo conselho Diretor;

VIII - Autorizar a movimentação dos fundos da entidade;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULO  
Rua Barão de Coaitité, nº 550, Centro  
CEP: 46.400-000 - Coaitité - BA  
Tel/Fax: (77) 3434-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Coaitité - BA, 29 de abril de 2010  
Em testemunha da verdade  
[Assinatura] Tabellião



IX- Promover a aplicação em melhoramentos médicos e hospitalares de qualquer saldo porventura verificado no balanço anual da Fundação, ouvido o Conselho Diretor;

X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto ou que lhe venham a se conferidas pelo Conselho Diretor;

XI - encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 17. São atribuições do Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 18. São atribuições do Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA 29 de abril de 2010  
Em testemunho da verdade

*Lais Narjara dos Santos Pinheiro*  
Tabela e Santos Pinheiro  
Escrevente Autorizada

CPF/MF: 011.267.175-07

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
Tel/Fax: (77) 3454-2660

CARTÓRIO DE FE...  
05 340...  
BYMM

37  
MUNICÍPIO PÚBLICO  
CAETITÉ - BA

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/N4CML-579T9-UDWEJ-BYMM>

Registro  
de Imóveis do Brasil

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II- fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 23. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 26. Transcorrido o prazo previsto no art. 11, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 27. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; salvo em caso de serviços terceirizados e do diretor técnico, não terão vínculo empregatício com a mesma.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
Tel/Fax: (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA 28 de abril de 20 10  
Em testemunho da verdade

Lais Najara dos Santos Pinheiro

Lais Najara dos Santos Pinheiro  
Escrevente Autorizada  
CRC/BA-041.007.425.07

Art. 28. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 29. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade congênere registrada no CNAS.

Reforma Estatutária aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Hospitalar Senhora Santana, em reunião extraordinária realizada na Cidade de Caetité-BA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

*+ Guovino Brust*

PRESIDENTE

*Angélica de Lázio Mafra Santos*

SECRETÁRIO

*[Signature]*

CONSELHEIRO

*Pedro Nery de Carvalho*

CONSELHEIRO

*Marcelo Bist P. Oliveira*

CONSELHEIRO

*Silvano Bezerra da Silva*

CONSELHEIRO

*Manoel Alie Souza Santana*

CONSELHEIRO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
Tel/Fax: (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA, 20 de abril de 2010  
Em testemunha da verdade

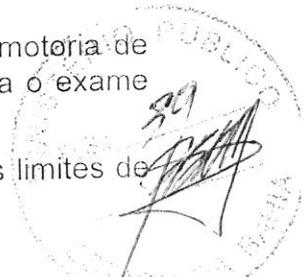
*[Signature]*  
Tabela

Lais Margarida Santos Pinheiro

Escrevente Autorizada

CPF: 041.567.195-07

*[Signature]*  
Marcelo Bist P. Oliveira  
Advogado  
OAB/BA 21.249



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar> M4CML579T9-UDWEJ-BY9MM.



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Hospitalar Senhora Santana é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Centro, Caetité/BA. CEP: 46.4000-000, regendo-se pelo presente Estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos:

I - Criar, instalar e manter, ou apenas manter, sem finalidades lucrativas, estabelecimentos Hospitalares, de acordo com diretrizes e prioridades aprovadas por seu Conselho Diretor.

II - Contribuir para a disseminação e cultivo do conhecimento médico;

III - Criar e manter núcleos de assistência e orientação em área de saúde, prevenção e maternidade.

IV - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados à saúde da mulher e ao planejamento familiar em favor da vida, à criança e adolescente e ao idoso.

V - Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à aquisição, geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de crescimento e desenvolvimento da Fundação Hospitalar Senhora Santana.

Art. 3º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 6º. Constituem receitas da Fundação:

I - as resultantes do exercício das suas atividades;

II - as provenientes de seus bens patrimoniais;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as contribuições ou doações periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

VI - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

VII - Por outras rendas eventuais;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
Tel/Fax: (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA, 29 de abril de 2010  
Em testemunha da verdade  
Lais Mariana dos Santos Pinheiro  
TABELIONATO

Lais Mariana dos Santos Pinheiro  
Escritoriente Autorizada  
OAB/BA - 011.907.495.07

Parágrafo Único: Quando se tratar de doação com encargo, deve ser ouvido, previamente, o Conselho Curador e o representante do Ministério Público.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 8º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, se praticados com dolo ou culpa;

III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer um dos órgãos administrativos;

IV - é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

V - os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII - não é delegável o exercício das funções de qualquer dos cargos.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 07 (sete) integrantes.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus conselheiros.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40 autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA 29 de abril de 2010  
Em testemunho da verdade  
Luís Nery dos Santos Pinheiro  
Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
Tel./Fax: (77) 3454-2660

Luís Nery dos Santos Pinheiro  
Escritor Autorizada



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/M4CML579T9-UDWEJ-BY9MMM>.



CARTÓRIO DE  
10/05/2010  
BY9MM

II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 12. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- II - por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

42  
[Assinatura]  
[Carimbo]

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada o apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos casos de violação de Lei, do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- II - escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado, na hipótese do inc. I;
- III - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;
- IV - convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- V - em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:
  - a) alteração do estatuto;
  - b) absorção ou incorporação de outras entidades;
  - c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
  - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
  - e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
  - f) a extinção da Fundação.
- VI - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações referidas nos incisos III, V e VI deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40 autenticado a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetitê, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetitê - BA  
Tel./Fax: (77) 3454-2660

Caetitê - BA 20 de abril de 2010  
Em testemunho da verdade  
Lais Patrícia dos Santos Pinheiro  
Tabelião

[Assinatura]  
Lais Patrícia dos Santos Pinheiro  
Escritório Autorizada  
CDE/IME - 044 987 498.07

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/N4CML-579T9-UDWEJ-BY9MM>





§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VII, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.

§ 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.



### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Presidente e seu Vice-Presidente, pelo primeiro Secretário e segundo Secretário e pelo primeiro Tesoureiro e o segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo segundo. O Vice-Presidente e os Suplentes do Secretário e do Tesoureiro (segundos secretário e tesoureiro), assumirão as funções principais (presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, respectivamente) sempre que aqueles se ausentarem ou forem autorizados pelos titulares.

Art. 15. Cabe ao Conselho Diretor:

- I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador:
  - a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
  - b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;
- II- executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;
- III- elaborar o regimento interno da Fundação;
- IV- contratar, demitir funcionários, fixar seus salários e/ou remunerações, bem como, o do Diretor Técnico e trabalhadores terceirizados, quando for o caso.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, ou designar quem assim o faça;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação
- V - Assinar convênios e contratos;
- VI- Promover a Execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo conselho Diretor;
- VIII - Autorizar a movimentação dos fundos da entidade;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Caetité - BA  
TJ/FAZ. (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40 autêntico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA, 29 de abril de 2010  
Eu, testemunho, [Signature] de Caetité  
[Signature]  
Tabelião

[Signature]  
Lais Natália dos Santos Pinheiro  
Escrivente Autorizada  
OAB/BA - 011.927.475-07

IX- Promover a aplicação em melhoramentos médicos e hospitalares de qualquer saldo porventura verificado no balanço anual da Fundação, ouvido o Conselho Diretor;

X - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto ou que lhe venham a se conferidas pelo Conselho Diretor;

XI - encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 17. São atribuições do Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 18. São atribuições do Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Rua Barão de Coaraci, nº 550, Centro  
CEP. 46.400-000 - Coaraci - BA  
Tel/Fax: (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2140/40  
autentico a presente, cópia fiel do original do  
documento exibido, do que dou fé.

Coaraci - BA 29 de abril de 20 10  
Em testemunho da verdade

Lais Natjara dos Santos Pinheiro  
Tabelião

Lais Natjara dos Santos Pinheiro  
Escritor Autorizada  
CREMEOP/BA 127.435.07



§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II- fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 22. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 23. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 26. Transcorrido o prazo previsto no art. 11, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 27. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; salvo em caso de serviços terceirizados e do diretor técnico, não terão vínculo empregatício com a mesma.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Rua Barão de Coetité, nº 550, Centro

CEP. 46.400-000 - Coetité - BA

Tel/Fax: (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40

autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA 29 de abril de 20 10

Em testemunho da verdade

*Márcia dos Santos Pinheiro*  
Tabelião

*Márcia dos Santos Pinheiro*  
Escritorinha Autorizada  
OAB/BA - 044.987.498.07

Art. 28. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 29. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade congênere registrada no CNAS.

Reforma Estatutária aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Hospitalar Senhora Santana, em reunião extraordinária realizada na Cidade de Caetité-BA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

*Guorino Brusati*

PRESIDENTE

*Angélica de Cássia Magalhães Santos*

SECRETÁRIO

*[Signature]*

CONSELHEIRO

*Pedro Nunes de Carvalho*

CONSELHEIRO

*Marcelo Alves P. Oliveira*

CONSELHEIRO

*Silvano Bezerra da Silva*

CONSELHEIRO

*Maria Alice Souza Santana*

CONSELHEIRO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Rua Barão de Caetité, nº 550, Centro

CEP. 46.400-000 - Caetité - BA

Tel./Fax. (77) 3454-2660

De acordo com o Art. 2º do Dec. Lei 2148/40 autentico a presente, cópia fiel do original do documento exibido, do que dou fé.

Caetité - BA, 29 de abril de 2010

Em testemunha da verdade

*Lais Najara dos Santos Pinheiro*

Lais Najara dos Santos Pinheiro

Escrevente Autorizada

OAB/BA 141.227.425-07

*Marcelo Alves P. Oliveira*  
Marcelo Alves P. Oliveira  
Advogado  
OAB BA 21.249

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CIDADE DE CAETITÉ - BA

AV. ...

Protocolo 7.091

Registrado no T. 1.10 A10

Sob o Nº de ... 1.061

Caetité, 29 de abril de 2010

*[Signature]*

BALNA PLAZA DA CONGREGAÇÃO PERMANENTE

OFICINA





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N4CML-579T9-UDWEJ-BY9MM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

LIZZIANE DE SOUZA PEREIRA CARVALHO (CPF 000.282.605-46)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N4CML-579T9-UDWEJ-BY9MM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>